



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para realização do espetáculo “Choro desta Cidade Sou Eu” do Clube do Choro de Belo Horizonte com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 09 de junho de 2026, às 19:00 horas, do Clube do Choro de Belo Horizonte, CNPJ: 08.144.260/0001-42, com endereço à rua Itatiaia nº 98, Bonfim, Belo Horizonte, e-mail clubedochorobh@clubedochorodebh.com.br no Centro Cultural deste Regional - CECULT, localizado à Rua da Bahia, 112, Centro – Belo Horizonte.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05/06/2026 a 06/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação é R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme consta da proposta.

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo, usualmente, ser realizado por qualquer contratado, produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Regime de execução: indireta por empreitada por preço global (vide art. 6º, XXVIII a XXXI e XIV, da Lei n. 14.133/2021).

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 09/06/2026, ocorrendo, portanto, nesta única data, bem como o estabelecido no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução de serviço, devendo ser observadas todas as obrigações constantes deste termo.

1.7. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apresentação de espetáculo do Clube do Choro de Belo Horizonte	15830	1	R\$6.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de dar a devida destinação ao espaço do Centro Cultural, com definição de programação de qualidade a ser oferecida à sociedade.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos, exposições, obras e produções diversas que possam, verdadeiramente, alcançar a comunidade.

2.3. A proposta visa à contratação dos serviços necessários para a realização do espetáculo “Choro desta Cidade Sou Eu”, a cargo do Clube do Choro de Belo Horizonte, no dia 09/06/2026. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos do Centro Cultural da Justiça do Trabalho, oferecendo aos Magistrados, aos Servidores e à população um evento cultural de relevância. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. Este espetáculo está agendado para o dia 09/06/2026, às 19 horas, compondo a programação do Centro Cultural. Segundo a proposta:

“Ao completar 20 anos de existência e tendo em vista que o Choro foi declarado, pelo Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em fevereiro de 2024, como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, o Clube do Choro de Belo Horizonte, como um dos detentores do bem cultural, estabeleceu o compromisso de promover ações visando colaborar para a salvaguarda do gênero e deste reconhecimento, com atividades capazes de, cada vez mais, preservar, divulgar, ampliar espaços e difundir o gênero musical em todos os locais possíveis.

É um projeto que vem sendo realizado com grupo musical integrado por seus sócios, que contempla levar este espetáculo com música de qualidade e palestra didática, visando a formação de plateia e despertar de vocações, em locais públicos e com acesso livre a todos os interessados, onde normalmente este tipo de bem cultural não é ofertado, proporcionando ao público a fruição de um bem cultural de alta relevância artística.

O espetáculo apresenta um panorama sobre a história e a memória do Choro, resultando em um show com o formato de concerto lúdico/didático, permitindo maior aproximação do público com este gênero musical, autenticamente brasileiro.

O grupo musical será composto por um Acordeom, Bandolim, Violão de Sete Cordas, Cavaquinho, Pandeiro e uma Flauta. O repertório tem seu início os pioneiros, dentre eles,

Joaquim Antônio da Silva Calado, Ernesto Nazaré e Chiquinha Gonzaga. A trajetória continua com a obra imortal de Pixinguinha, seguida das composições de dois gênios do Choro, Waldir Azevedo e Jacob do Bandolim. O encerramento, como não poderia deixar de ser, com Carinhoso de Pixinguinha e Braguinha. Programa para todos, os que são apaixonados pelo gênero e os que ainda não conhecem”.

Será realizada uma apresentação pelo Clube do Choro de Belo Horizonte, grupo com reconhecimento nacional:

“(..) o Clube do Choro de Belo Horizonte nasceu a partir de encontros semanais entre músicos amadores e profissionais em rodas de choro no Bar do Bolão, a partir do ano de 1993. Em 31 de maio de 2006, 23 dos participantes regulares dos encontros fundaram uma associação sem fins lucrativos com o propósito de divulgar o choro na cidade. Em seus anos de atividade, o Clube do Choro de Belo Horizonte promoveu, diretamente ou através de parcerias com instituições locais, cerca de 400 apresentações musicais na própria capital e em outras cidades de Minas Gerais.” (<https://www.clubedochorodebh.com.br/>).

O Choro tornou-se o 53º Patrimônio Cultural Imaterial do país. Diferentemente do material, o patrimônio imaterial não se refere a lugares ou coisas, e sim aos saberes culturais passados de geração a geração, importantes para a criação de uma identidade cultural na sociedade.

2.5 . A apresentação contará com 6 (seis) músicos em cena, 1 (um) produtor e 1 (um) técnico de som, em um total de 8 (oito) pessoas.

2.6. Dentre os resultados esperados com a apresentação do espetáculo do Clube do Choro de Belo Horizonte:

- dar a devida destinação ao Centro Cultural;
- divulgar a cultura nacional;
- valorizar artistas do Brasil;
- contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.7. Assim, entendemos que o espetáculo do Clube do Choro contribui para atingir os objetivos do Centro Cultural, pela importância histórica e cultural da apresentação. Para tanto, propomos a contratação do Clube do Choro de Belo Horizonte. A contratação abrangerá o cachê dos músicos, os custos de pesquisa, direção artística e produção do espetáculo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação de Clube do Choro de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.260/0001-42, com sede à rua Itatiaia 98, Bonfim, Belo Horizonte,

MG, representado por seu Presidente, Paulo Roberto Dias Ramos, brasileiro, separado judicialmente, produtor cultural, carteira de identidade M-2 927.428, CPF 103.511.406-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Proença 210, bairro Santa Rosa, CEP 31.255-800, Belo Horizonte - MG.

3.2. Para realização da apresentação em sua integralidade, Clube do Choro de Belo Horizonte executará as atividades necessárias, compreendendo:

3.2.1. Transporte: dos músicos, da equipe técnica, dos equipamentos e de todo o instrumental necessário aos ensaios e à apresentação.

3.2.2. Auxiliar de montagem: para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para ajustes e organização do espaço.

3.2.3. Cachê artístico dos músicos.

3.2.4. Despesas administrativas: custos administrativos.

3.2.5. Tributos e todos os encargos incidentes.

Todas as obrigações de transporte, montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção e realização do evento.

De tal sorte, a contratação se realizará no todo para assegurar a unicidade da solução e minimizar os riscos de quaisquer ocorrências em relação aos equipamentos e materiais disponibilizados para a apresentação.

3.3. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os direitos, *royalties* e outros das obras executadas a partir desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor 16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.1.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.2.Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos serviços considerados acessórios, tais como montagem, desmontagem da estrutura e transporte necessários para a apresentação.

4.2.1.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. É vedada a sub-rogação completa da parcela principal da obrigação.

4.3.Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.3.2. O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, já que o espetáculo proposto prevê diversas inserções artísticas e a apresentação musical, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.3. Para realização da vistoria, o CONTRATADO poderá solicitar o agendamento de horário e dia com a Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural por email ou telefone (centrocultural@trt3.jus.br; 3235-9504) e assinar o termo de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação será realizada no endereço: Rua da Bahia, n. 112, Centro – Belo Horizonte, 3o andar.

5.2. A execução do objeto se dará no dia 9 de junho de 2026, às 19 horas, com a preparação e apresentação do espetáculo do Clube do Choro de Belo Horizonte.

5.3. Para execução das atividades de montagem, organização, desmontagem e retirada dos instrumentos para a apresentação deve ser observado o horário das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Para início dos serviços, o CONTRATADO deverá contatar o CONTRATANTE, através do e-mail centrocultural@trt3.jus.br para o agendamento.

5.5. Para o preparo da apresentação, organização do espaço e a retirada dos equipamentos/instrumentos, a equipe do CONTRATADO deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro

Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas da instituição.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto. A equipe será composta de 8 (oito pessoas), sendo 6 (seis) músicos em cena, 1 (um) produtor e 1 (um) técnico de som.

5.6.2. Para a realização do espetáculo, o CONTRATADO se responsabiliza por:

- a. Seleção das músicas, ensaios, equipes técnicas, reuniões, despesas diretas e indiretas, incluindo transporte dos músicos que se apresentarão.
- b. Auxiliar o Centro Cultural na divulgação da apresentação.
- c. Realizar a carga e descarga de instrumentos, equipamentos, figurinos e toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação.
- d. Realizar a apresentação na data estabelecida no item 5.2.
- e. Despesas, diretas e indiretas, decorrentes da realização da atividade artística, bem como pelos eventuais riscos envolvidos.
- f. Todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos da execução inadequada da contratação.
- g. Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrt/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas.
- h. Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- i. Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos.
- j. Identificar os músicos, bailarinos, coralistas, regentes, equipe técnicas e outros em serviço com o uso permanente de crachá.
- k. Manter a adequação da apresentação artística à imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- l. Executar a apresentação no espaço definido pelo CECULT/TRT3.
- m. Apresentar o evento selecionado na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessário.
- n. Autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de sons e imagens das produções artísticas realizadas.
- o. Permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas.

- p. Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações principais assumidas neste contrato.
- q. Respeitar datas e horários de uso, conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT.
- r. Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária eventualmente incidentes sobre o pessoal envolvido na apresentação.
- s. Obter eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que porventura forem necessários, mantendo-os sob sua responsabilidade e disponível no dia da apresentação e depois para atendimento de eventual diligência ou solicitação.
- t. Solicitar autorização prévia do TRT3/CECULT para gravar ou fotografar o evento, visando a preservar os interesses do público e estabelecendo limites para sua execução.
- u. Todos os acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias.

5.7. A retirada dos materiais e equipamentos deve ser realizada até dia 10 de junho de 2026, das 09 às 17 horas, independentemente de notificação.

5.8. Qualquer alteração no roteiro do espetáculo só poderá ser realizada se aprovada previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da Instituição.

5.9. Cronograma sintético da execução contratual:

Atividade	prazo inicial	prazo final
Vigência	05/06/2026	06/07/2026
Apresentação ao público	09/06/2026	09/06/2026
Desmontagem	09/06/2026	10/06/2026

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta do Espetáculo

Especificação da garantia do serviço

5.10. Especificação da garantia do serviço

5.10.1. Não será necessária apresentação de garantia para a contratação do objeto.

5.10.2. Se o CONTRATADO entender necessária a contratação de seguro para os instrumentos fará às suas expensas.

A contratação do Clube do Choro de Belo Horizonte tem como objetivo proporcionar aos magistrados, servidores e à sociedade em geral uma oportunidade única de vivenciar uma imersão na boa música popular brasileira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. A fiscalização da contratação ficará a cargo das servidoras do Centro Cultural, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas e Amanda Machado Alves de Lima, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, as fiscais do contrato comunicarão o fato, imediatamente, à gestora do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.8. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelas fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).

6.9. As fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.11. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação pretendida se dará por ESCOPO.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

7.2.1 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a apresentação do espetáculo “Choro desta Cidade Sou Eu” .

7.2.2 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a retirada dos materiais/equipamentos e instrumentos utilizados na apresentação, com ateste da Nota fiscal correspondente.

7.2.3 O pagamento ao CONTRATADO será realizado em parcela única no valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e o ateste da Nota fiscal correspondente.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a apresentação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.3.1. A fiscal técnica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022](#)).

7.3.2. A fiscal administrativa realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022](#))

7.3.3. A fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021](#))

7.3.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidora ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscais técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022](#)).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se

à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

7.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta

on-line ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao CADIN e ao SICAF.

7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.17. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (14/04/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

7.19. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.19.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá o CONTRATADO utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.19.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o CONTRATADO deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Propõe-se que o prestador de serviços seja selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

8.2. Visando a esta seleção, levou-se em conta a apresentação disponibilizada, sua originalidade, elenco, equipe técnica, produção e direção artística para assegurar a concretização do resultado pretendido.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2. Não será necessária a apresentação de documentação para fins de qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de espetáculo original, singular e de natureza eminentemente autoral, concebido e desenvolvido pelo próprio proponente, que detém de forma exclusiva o domínio intelectual e artístico do show “Choro desta Cidade Sou Eu”. A proposta apresenta um panorama sensível e fundamentado sobre a história e a memória do Choro, estruturando-se como um concerto de caráter lúdico e didático, voltado à formação de público e à valorização deste gênero musical, autenticamente brasileiro.

8.3.3. Ressalta-se que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de comparação objetiva com outros prestadores ou substituição por proposta equivalente, dada a singularidade do projeto e a vinculação direta à identidade artística do proponente. A natureza personalíssima do espetáculo, aliada à notória especialização do Clube do Choro de Belo Horizonte na temática abordada, afasta qualquer possibilidade de competição, tornando a contratação direta a medida mais adequada para

atender ao interesse público, especialmente no que tange à promoção e difusão da cultura nacional.

8.3.4. O espetáculo contará com acordeom, bandolim, violão de Sete Cordas, cavaquinho, pandeiro e uma flauta. O repertório tem no seu início os pioneiros, Joaquim Antônio da Silva Calado, Ernesto Nazaré e Chiquinha Gonzaga. A trajetória continua com a obra imortal de Pixinguinha, seguida das composições de dois gênios do Choro, Waldir Azevedo e Jacob do Bandolim, finalizando com Carinhoso de Pixinguinha e Braguinha.

8.3.5. A contratação do Clube do Choro de Belo Horizonte por inexigibilidade é plenamente justificada pela inviabilidade de competição no contexto da apresentação de Choro, um gênero musical tradicional e único da cultura brasileira. O Choro é um estilo de música popular, com raízes profundas na história musical do Brasil. O Clube do Choro de Belo Horizonte, além de ser uma instituição cultural consolidada na cidade, possui um histórico de mais de 20 anos de atividade contínua, com uma rede de mais de 100 sócios e um compromisso claro com a preservação e divulgação do Choro. Dada a sua expertise, a vasta experiência de seus músicos, e a importância cultural da entidade para a manutenção e perpetuação desse gênero musical, o Clube se posiciona como a referência local para a realização de eventos relacionados ao choro. A natureza exclusiva e especializada da proposta, bem como o fato de a entidade já realizar atividades de ensino e intercâmbio cultural, impede que haja competição legítima por parte de outras instituições ou grupos que possam oferecer a mesma qualidade artística e cultural na área específica do Choro.

8.3.6. Não é despidendo trazer à colação o registro de reportagens e divulgações acerca de apresentações do Clube do Choro de Belo Horizonte. Tais elementos reforçam a visibilidade e o reconhecimento alcançados pelo grupo junto à opinião pública. Essa difusão em múltiplos contextos evidencia a amplitude do alcance artístico e a consolidação de seu trabalho no cenário cultural do Estado de Minas:

“A Praça Duque de Caxias, no bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, será novamente tomada pelo som do Choro entre os dias 1º e 3 de maio. A 14ª edição do Festival BH Choro promete reunir o público em torno de apresentações gratuitas que celebram o gênero musical reconhecido, há um ano, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)(...)”.
[\(https://bhaz.com.br/guia-bhaz/festival-bh-choro-14-edicao-santa-tereza/\)](https://bhaz.com.br/guia-bhaz/festival-bh-choro-14-edicao-santa-tereza/).

“Para esta edição do CHORO DESTA CIDADE SOU EU – Clube do Choro de Belo Horizonte o público terá a oportunidade de assistir a 8 shows de diversas formações, da velha guarda até jovens instrumentistas, músicos profissionais e amadores e verá o encontro de gerações em nossas rodas de choro na FEIRA TOM JOBIM, sempre aos sábados de abril a partir das 11h.

O Clube do Choro de Belo Horizonte tem as suas origens nas reuniões semanais das quintas-feiras, no Bar do Bolão, no bairro Padre Eustáquio, onde vários músicos, amadores e profissionais, se reúnem, desde 1993 até hoje, em maravilhosas rodas de choro, abertas a

todos os apreciadores de boa música, bom papo, agradável convivência, regadas a cervejas geladas.

Nestas reuniões surgiu a ideia da fundação do Clube do Choro de Belo Horizonte, instituição sem fins lucrativos que, com o quadro inicial de 23 fundadores, passou a existir a partir de 31 de maio de 2006.

Desde então, ele se mantém como uma instituição totalmente voltada para o incentivo e a divulgação da música – e em especial, o gênero choro – através de atividades de instrumentistas, compositores e intérpretes, que se dedicam ao estudo e apresentações de audições musicais em casas de espetáculos, bares e espaços culturais. (...)" (<https://portalbelohorizonte.com.br/eventos/apresentacao-artistica/musica/show-o-choro-dessa-cidade-sou-eu-clube-do-choro-de-belo-horizonte>).

“Festival BH Choro chega à 14ª edição enaltecendo a força das mulheres no gênero Abre a Roda – Mulheres no Choro e trupe Chorosas são algumas das atrações gratuitas da iniciativa, além do premiado grupo carioca Choro na Rua (...)" (<https://www.otempo.com.br/entretenimento/2025/4/30/festival-bh-choro-chega-a-14-edicao-enaltecendo-a-forca-das-mulheres-no-genero>).

“O CLUBE DO CHORO irá fazer um show onde passeia pela história da Música Popular Brasileira, mostrando um pouco da diversidade musical do Brasil, com serestas, choros e sambas". (<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/evento/712/#info>).

“O Clube do Choro de Belo Horizonte é uma verdadeira instituição que surge das raízes musicais e culturais da cidade, destacando-se como um ponto de encontro para músicos, amadores e profissionais, todos unidos pela paixão pelo choro e pela boa música brasileira. Não por acaso, essas características fazem de sua apresentação no festival Fado em Cidades Históricas uma oportunidade imperdível de estar em contato com o melhor da nossa música – e com as raízes que a unem a Portugal (...)". (<https://fadoemcidadeshistoricas.com.br/musica/clube-do-choro-de-bh/>).

“Belo Horizonte recebe mais uma edição do tradicional Festival BH Choro, que chega à sua 14ª realização em 2025, no seu palco de origem: a Praça Duque de Caxias, no bairro Santa Tereza. O evento acontece nos dias 1º, 2 e 3 de maio, sempre a partir das 19h, com entrada gratuita. A produção afiança que o evento terá infraestrutura completa e acessibilidade plena para o público.

(...)

3 de maio (sábado)

19h – Clube do Choro de Belo Horizonte

20h30 – Choro na Rua (RJ) – atração principal, vencedora de dois Prêmios da Música Brasileira em 2024

(...)" (<https://culturadoria.com.br/choro-2/>).

“Neste domingo, 30 de abril a partir de 16h, teremos palestra e shows com pesquisadores e artistas de várias partes do Brasil para o coração do bairro boêmio belo-horizontino, a praça Santa Tereza (Duque de Caxias):Material de referência geográfica

Dia 30 de abril – Domingo

16h às 18h Palestra: A FORMAÇÃO DE MÚSICOS DE CHORO - Ensino e Prática

Palestrantes: Prof. Marcos Flávio Freitas (UFMG/Sócio Clube do Choro de BH) e Prof. Henrique Neto (Escola de Música Raphael Rabello, do Clube do Choro de Brasília), Mediador: Prof. Marcelo Chiaretti (UFMG/Sócio Clube do Choro de BH);

18h CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE

20h CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA

CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE

O Clube do Choro de Belo Horizonte tem as suas origens nas reuniões semanais das quintas-feiras, no Bar do Bolão, no bairro Padre Eustáquio, onde vários músicos, amadores e profissionais, se reúnem, desde 1993 até hoje, em maravilhosas rodas de choro, abertas a todos os apreciadores de boa música, bom papo, agradável convivência, regadas a cervejas geladas. (...)

(<https://www.bheventos.com.br/noticia/04-26-2023-clube-do-choro-de-belo-horizonte-e-clube-do-choro-de-brasilia>).

“Show clube do Choro BH

Uma viagem pela história da música brasileira, ao som das cordas e sopros que fazem o coração vibrar”. (<https://www.fccda.com.br/show-clube-do-choro-bh#gsc.tab=0>).

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, haja vista que Clube do Choro de Belo Horizonte apresentou notas fiscais e foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. Nota fiscal 2025/5 no valor de R\$6.000,00, datada de 16/09/2025, que tem como tomador Mercado Central Abastecimento e Serviços, relativo a serviços prestados de apresentação musical do grupo Clube do Choro de Belo Horizonte no dia 07/09/2025 no evento de comemoração de 96 anos do Mercado Central de BH.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2025/5	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	16/09/2025 às 14:18:49	16/09/2025	8df2c8cd
	CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE		Inscrição Municipal: 0205441/001-7
	CPF/CNPJ: 08.144.260/0001-42 RUA ITATIAIA, 98, Bonfim - Cep: 31210-170 Belo Horizonte Telefone:		MG Email:
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 17.226.218/0001-61		Inscrição Municipal: 0306743/001-X	
MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICOS			
AVE AUGUSTO DE LIMA, 744, Centro - Cep: 30190-922 Belo Horizonte		MG	
Telefone: Não Informado		Email: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Serviços prestados de Apresentação Musical, do grupo de Choro do Clube do Choro de Belo Horizonte, no dia 07/09/2025, no evento da COMEMORAÇÃO DE 96 ANOS DO MERCADO CENTRAL DE BH, conforme discriminado em contrato firmado pelas partes			
01 X R\$6.000,00.....R\$6.000,00			
Obs: Não incidência de tributos federais, art. 64, Lei 9430, 27/12/96. Entidade sem fins lucrativos de caráter cultural.			
Depositatar: Banco 104/CEF/ Ag 1640/ CC 000579038588-1/ PIX 08144260000142			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
12.12 / Execução de musica.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 180,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.000,00
Valor Líquido:	R\$ 5.820,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 180,00
Outras informações:			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120814426000014225000000000525094631124926.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

9.4. Nota fiscal 1 no valor de R\$5.000,00, datada de 21/01/2026, que tem como tomador Idear Produção Cultural e Artística Ltda, relativo a serviços prestados de apresentação musical do grupo Velha Guarda do Clube do Choro de Belo Horizonte na realização do Projeto Cultural “Festival de Choro e Samba” - 7a Edição.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA		
Chave de Acesso da NFS-e 3106200220814426000014200000000000126010247257992				 <p>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</p>		
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e				
1	21/01/2026	21/01/2026 13:44:46				
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS				
13	900	21/01/2026 13:44:45				
EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone		
Prestador do Serviço		08.144.260/0001-42	-	(31) 9982-8267		
Nome / Nome Empresarial			E-mail			
CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE			CLUBEDOCHORODEBH@CLUBEDOCHORODEBH.COM.BR			
Endereço			Município	CEP		
ITATIAIA, 98, BONFIM			Belo Horizonte - MG	31210-170		
Simplex Nacional na Data de Competência			Regime de Apuração Tributária pelo SN			
Não optante			-			
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone		
		03.973.333/0001-95	-			
Nome / Nome Empresarial			E-mail			
IDEAR PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA LTDA			-			
Endereço			Município	CEP		
ALVARES MACIEL, 362, SALA: 501, SANTA EFIGENIA			Belo Horizonte - MG	30150-250		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e						
SERVIÇO PRESTADO						
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	Pais da Prestação			
12.12.01 - Execução de música.	001 - Execução de música, individualmente ou por conjunto	Belo Horizonte - MG	-			
Descrição do Serviço						
Serviços prestados de APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO VELHA GUARDA DO CLUBE DO CHORO DE BH, na realização do projeto cultural "FESTIVAL DE CHORO E SAMBA - 7 EDICAO", aprovado no Edital 03/2024 BH Fomento PNAB, n 111289/2024						
01 X R\$5.000,00.....R\$5.000,00						
Depositar:						
Banco CEF 104						
Ag 1640						
CC 579038588-1						
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL						
Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação			
Operação Tributável	-	Belo Horizonte - MG	Nenhum			
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal			
-	Não	-	-			
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM			
R\$ 5.000,00	-	-	-			
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado			
R\$ 5.000,00	3,00%	Não Retido	R\$ 150,00			
TRIBUTAÇÃO FEDERAL						
IRRF	CP	CSLL				
-	-	-				
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
-	-	-	-			
VALOR TOTAL DA NFS-E						
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido			
R\$ 5.000,00	R\$	R\$	-			
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e			
R\$ 0,00	-		R\$ 5.000,00			
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS						
	Federais		Estaduais		Municipais	
	0,00 %		0,00 %		3,00 %	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Cod Evt: 1112892024						

9.5. Nota fiscal 2025/8 no valor de R\$35.000,00, datada de 11/10/2025, que tem como tomador Rádio Itatiaia S/A, relativo a serviços prestados de apresentação musical do grupo Clube do Choro de Belo Horizonte e convidados no dia 28/09/2025 no evento de Caravana Itatiaia em Sarzedo/MG. Esse evento contou com a presença de 8 músicos e do jornalista e radialista Acir Antão (<https://www.instagram.com/reel/DPJsHTBERGm/>)

10/10/2025, 10:13

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2025/8	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	10/10/2025 às 10:13:24	10/10/2025	2ca57a90
	CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE		Inscrição Municipal: 0205441/001-7
	CPF/CNPJ: 08.144.260/0001-42 RUA ITATIAIA, 98, Bonfim - Cep: 31210-170 Belo Horizonte Telefone:		MG Email:
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 17.270.950/0001-39		Inscrição Municipal: 0306983/001-5	
RADIO ITATIAIA S.A. AVE BARAO HOMEM DE MELO, 2222, Estoril - Cep: 30494-080 Belo Horizonte Telefone: Não Informado		MG Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2025/6			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Serviços prestados de Apresentação Musical do grupo artístico do Clube do Choro de Belo Horizonte e convidados, no dia 28/09/2025, no evento CARAVANA ITATIAIA EM SARZEDO/MG			
01 X R\$35.000,00.....R\$35.000,00			
Não incidência de tributos federais, art. 64, Lei 9430, 27/12/96. Entidade sem fins lucrativos de caráter cultural.			
Depositar: Banco 104/CEF/ Ag 1640/ CC 000579038588-1/ PIX 08144260000142			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.12 / Execução de música.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3165537 / Sarzedo		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços:	R\$ 35.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 35.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 35.000,00
Valor Líquido:	R\$ 35.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 1.750,00
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208144260000142250000000000825101402420478.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

9.6. Nota fiscal 2025/10 no valor de R\$22.000,00, datada de 13/10/2025, que tem como tomador Rádio Itatiaia S/A, relativo a serviços prestados de apresentação musical do grupo Clube do Choro de Belo Horizonte e convidados no dia 04/10/2025 no evento de Caravana Itatiaia em Brumadinho/MG. Esse evento contou com a presença de 8 músicos e do jornalista e radialista Acir Antão (<https://www.instagram.com/reel/DPjs9ROAD8d/>).

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2025/10	Emitida em: 13/10/2025 às 11:18:58	Competência: 13/10/2025	Código de Verificação: ed54cd67
	CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE CPF/CNPJ: 08.144.260/0001-42 RUA ITATIAIA, 98, Bonfim - Cep: 31210-170 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: 0205441/001-7 MG Email:
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 17.270.950/0001-39 RADIO ITATIAIA S.A. AVE BARAO HOMEM DE MELO, 2222, Estoril - Cep: 30494-080 Belo Horizonte Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: 0306983/001-5 MG Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2025/9			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Serviços prestados de Apresentação Musical do grupo artístico do Clube do Choro de Belo Horizonte e convidados, no dia 04/10/2025, no evento CARAVANA ITATIAIA EM BRUMADINHO/MG 01 X R\$22.000,00.....R\$22.000,00 Não incidência de tributos federais, art. 64, Lei 9430, 27/12/96. Entidade sem fins lucrativos de caráter cultural. Depositar: Banco 104/CEF/ Ag 1640/ CC 000579038588-1/ PIX 08144260000142			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.12 / Execução de musica.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3109006 / Brumadinho		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços:	R\$ 22.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 22.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 22.000,00
Valor Líquido:	R\$ 22.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 1.100,00
Outras informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208144260000142250000000001025102313876664.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

9.7. Para o espetáculo planejado para este Centro Cultural, encontram-se inseridos os gastos com elaboração do projeto, produção musical, direção artística e coordenação geral, cachê para apresentação dos seis músicos, ECAD e produção executiva.

9.8. O elenco para o espetáculo do TRT3 será composto por 6 (seis) músicos em cena, 1 (um) produtor e 1 (um) técnico de som.

9.9 - Quadro Comparativo das notas fiscais:

Espetáculo	ANO	VALOR
Proposta	2026	R\$6.000,00
Nota fiscal 1	2026	R\$5.000,00
Nota fiscal 2025/5	2025	R\$6.000,00
Nota fiscal 2025/8	2025	R\$35.000,00
Nota fiscal 2025/10	2025	R\$22.000,00
Média de de Valores	-----	R\$14.800,00

9.10. Realizou-se, ainda, pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) relativa a contratações de apresentações de shows de música, como fonte alternativa para verificar a razoabilidade dos preços ofertados a este Tribunal com aqueles praticados no mercado. Ressalto que a pesquisa feita junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) teve o intuito observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere à utilização de múltiplas fontes aptas à formação do preço estimado. A pesquisa no PNCP, embora válida para fins de comparação de preços, não afasta a justificação para a contratação direta por inexigibilidade, já que não há concorrência real que possa oferecer a mesma proposta, conforme amplamente explicitado supra.

1) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/29172467000109/2026/261>

Data da pesquisa: 09/04/2026

Hora de acesso: 14:15h

Objeto: "Contratação por inexigibilidade do grupo "Regional Choro Caiçara" para o Projeto Instrumental na Praça Zumbi dos Palmares no Centro de Angra dos Reis-RJ", por seis apresentações entre os meses de abril e maio de 2026, conforme arquivo anexado.

Valor Total: R\$60.030,00

Valor unitário: R\$10.005,00

2) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/16726028000140/2026/7>

data da pesquisa: 09/04/2026

hora de acesso: 14:27h

objeto: "CONTRATAÇÃO DE BLOCO DE MARCHINHAS COM O OBJETIVO DE COMPOR A GRADE DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL DO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG, a ser realizado entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, conforme arquivo anexado.

Valor Total: R\$50.000,00

Valor unitário: R\$10.000,00

9.11 - Após análise detalhada dos custos envolvidos na proposta, observou-se que o valor proposto para o TRT-MG, tendo em vista a qualidade musical, o resultado esperado e o nível do espetáculo musical que estamos organizando, é competitivo em relação aos demais, mantendo-se dentro da média para apresentações similares.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;

10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

10.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

10.1.9. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;

10.1.10. ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos.

12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

12.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

12.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a **“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”** *Macrodesafios PJ: “Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade: e Garantia dos direitos fundamentais”. (grifamos)*

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de **“ações de sustentabilidade”**: consistem em “práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”. (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a *“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a **gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030**”*. Macrodesafios PJ: “Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

EMILIA FACCHINI

Desembargadora Curadora do Centro Cultural
Tribunal Regional do trabalho da Terceira Região